

Acórdão do Tribunal de Justiça (Segunda Secção) de 6 de Dezembro de 2007 — Luigi Marcuccio/Comissão das Comunidades Europeias

(Processo C-59/06 P) ⁽¹⁾

(Recurso de decisão do Tribunal de Primeira Instância — Posto num país terceiro — Reafecção do posto e do seu titular — Princípio do respeito do direito de defesa — Alcance — Ónus da prova)

(2008/C 22/12)

Língua do processo: italiano

Partes

Recorrentes: Luigi Marcuccio (representante: L. Garofalo, advogado)

Outra parte no processo: Comissão das Comunidades Europeias (representantes: J. Currall e C. Berardis-Kayser, agentes, A. Dal Ferro, advogado)

Objecto

Recurso do acórdão do Tribunal de Primeira Instância (Quinta Secção), de 24 de Novembro de 2005, Marcuccio/Comissão (T-236/02), que negou provimento ao recurso de anulação da decisão da Comissão de reafecção do posto do recorrente da delegação da Comissão em Luanda (Angola) para a sede em Bruxelas, bem como um pedido de indemnização.

Parte decisória

- 1) O acórdão do Tribunal de Primeira Instância das Comunidades Europeias de 24 de Novembro de 2005, Marcuccio/Comissão (T-236/02), é anulado.
- 2) O processo é reenviado ao Tribunal de Primeira Instância das Comunidades Europeias.
- 3) Reserva-se para final a decisão quanto às despesas.

⁽¹⁾ JO C 96 de 22.4.2006.

Acórdão do Tribunal de Justiça (Terceira Secção) de 29 de Novembro de 2007 — Comissão das Comunidades Europeias/República Italiana

(Processo C-119/06) ⁽¹⁾

(Incumprimento de Estado — Violação da Directiva 92/50/CEE relativa à coordenação dos processos de adjudicação de contratos públicos de serviços — Adjudicação de um contrato sem concurso público — Adjudicação de serviços de transporte sanitário na Toscana)

(2008/C 22/13)

Língua do processo: italiano

Partes

Demandante: Comissão das Comunidades Europeias (representantes: X. Lewis e D. Recchia, agentes, M. Mollica, advogado)

Demandada: República Italiana (representantes: I. Braguglia, agente, G. Fiengo e S. Varone, advogados)

Objecto

Incumprimento de Estado — Violação dos artigos 11.º, 15.º e 17.º, da Directiva 92/50/CEE do Conselho, de 18 de Junho de 1992 relativa à coordenação dos processos de adjudicação de contratos públicos de serviços (JO L 209, p. 1) — Adjudicação de um contrato sem publicação de um parecer apropriado — Adjudicação dos serviços de transporte sanitário na Toscana.

Parte decisória

- 1) Nega-se provimento ao recurso.
- 2) A Comissão das Comunidades Europeias é condenada nas despesas.

⁽¹⁾ JO C 131 de 3.6.2006.